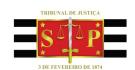
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009654-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Duplicata**

Requerente: Js Marella Automóveis Ltda Requerido: Silmara Antonia Redivo Me

JS MARELLA AUTOMÓVEIS LTDA pediu a condenação de SILMARA ANTONIA REDIVO ME ao pagamento de R\$ 1.227,96, referente aos serviços por ela prestados em favor da ré e não pagos na data aprazada.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pela ré.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condena a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 1.227,96, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls. 32, além das custas e despesas processuais, corrigadas aquelas em reembolso, e de honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 15% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 28 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA